



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**PARECER N°**

**168**

**/2026**

Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025

Processo nº 285/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, de modo a ampliar os percentuais e prever nova hipótese de isenção parcial do IPTU.

Em suma, a presente matéria ampliar os percentuais e prever nova hipótese de isenção de IPTU.

Passamos a análise de constitucionalidade tanto formal, quanto material do substitutivo ao projeto de lei.

A Constituição Federal, ao realizar a repartição de competências legislativas, previu no seu art, 24, I que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito tributário.

É cediço que os municípios não foram abarcados por esse rol de competências concorrentes, porém isso não significa que eles não possam legislar sobre as matérias elencadas no art. 24. Podem sim exercer sua competência legislativa quando houver interesse local ou para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30 I e II da Constituição Federal.

Nesse sentido, os municípios possuem competência para legislar sobre direito tributário. Além disso, a iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo, podendo lei de iniciativa parlamentar deflagrar projetos que tratem de cunho tributário. Assim, não há qualquer mácula na lei em comento, visto que lei de autoria parlamentar pode sim conceder isenção.

Cabe salientar que por se tratar de ampliação de isenção de IPTU (benefício fiscal) a norma do art. 113 do ADCT deve ser aplicada. Portanto, a apresentação de estudo de impacto orçamentário é condição para aprovação do referido projeto, sob pena de macular sua constitucionalidade.

Segue o entendimento pacífico do órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. RENÚNCIA FISCAL.  
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I. Caso em Exame 1. Ação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé contra a Lei Complementar Municipal n.º 396/2023, que autoriza a isenção de IPTU para imóveis de portadores de doenças graves. O autor alega ofensa ao princípio da capacidade contributiva e ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. II. Questão em Discussão 2. Verificar a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 396/2023, considerando a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pelo artigo 113 do ADCT. III. Razões de Decidir **3. A Constituição de 1988 permite a iniciativa parlamentar em matéria tributária, mas exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para propostas que impliquem renúncia de receita. 4. A ausência dessa estimativa, conforme entendimento do STF, implica inconstitucionalidade formal da norma.** IV. Dispositivo e Tese 5. Pedido julgado procedente. Tese de julgamento: "1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando normas da Constituição Federal de reprodução obrigatória"; "2. A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro implica inconstitucionalidade formal". Legislação Citada: CF/1988, art. 144; ADCT, art. 113. Jurisprudência Citada: STF, ADI 6074, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. 21.12.2020; TJSP, Direta de Inconstitucionalidade n.º 2288280-89.2024.8.26.0000, Rel. Gomes Varjão, j. 19.02.2025; TJSP, Direta de Inconstitucionalidade n.º 2140915-31.2024.8.26.0000, Rel. Luciana Bresciani, j. 23.10.2024. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2355831-86.2024.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025) (grifos nossos)

Além disso, compete igualmente ao poder legislativo criar novas hipóteses de isenção tributária. O presente projeto prevê a isenção parcial de IPTU para aqueles que implementarem o chamado "telhado verde", que é uma medida ecológica que visa melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver parte do escoamento superficial e melhorar o microclima local

Conclui-se pela constitucionalidade do projeto de lei, visto não haver qualquer mácula. A iniciativa de lei que trata de isenção tributária é concorrente, portanto compete ao parlamento dispor sobre a matéria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Por fim, resta salientar que o estudo de impacto financeiro, foi apresentado, conforme documento anexo, como preleciona o art. 113 do ADCT.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 de abril de 2026.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=0UU9568073GEYN34>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **0UU9-5680-73GE-YN34**

